

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003399/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR087735/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.010750/2017-51
DATA DO PROTOCOLO: 07/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ATRIA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ n. 05.956.581/0001-53, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSIANE GRECA SCHMUCK ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, CNPJ n. 76.587.955/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIAS HENNEMANN JORDAO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados em Estabelecimento Bancários do plano da CNTEC**, com abrangência territorial em **Araucária/PR e Curitiba/PR**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

-De acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, firmada entre a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF/CUT e o Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Estado do Paraná, que ora é anexada a este instrumento normativo, a jornada diária de trabalho dos empregados é de 06 (seis) horas, em conformidade com a Súmula 55 do Tribunal Superior do Trabalho e o art. 224 da CLT, observada a exceção contida no seu parágrafo 2º (Cláusula 4.7.1.).

-Dispõe, ainda, a referida CCT, que fica expressamente estipulado que o intervalo legal de 15 (quinze) minutos para repouso está incluso na jornada de seis horas diárias, não podendo ser acrescido à jornada sob nenhuma hipótese (Parágrafo Único da Cláusula 4.7.1.).

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Neste Acordo Coletivo de Trabalho, a EMPRESA ATRIA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, está autorizada a conceder a seus empregados um intervalo intrajornada de 01h15min (uma hora e quinze minutos), para uma jornada diária de 06h00min (seis horas).

Observe-se que o intervalo legal de 15min (quinze minutos), está incluso na jornada de seis horas diárias, de acordo com o que prevê o parágrafo único, da cláusula 4.7.1. da CCT da Categoria.

Além deste intervalo, a EMPRESA ATRIA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO está autorizada a conceder, ainda, um intervalo de 01h00min, sem que isto implique em descumprimento ao Parágrafo Único da Cláusula 4.7.1. da CCT e sem que implique no pagamento de labor extraordinário, a hora acrescida no final da jornada, em virtude do gozo do descanso.

A EMPRESA ATRIA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, implantará, inicialmente, duas jornadas de trabalho, com a concessão do intervalo intrajornada de 01h15min (uma hora e quinze minutos), a saber:

- início: 09h00min – intervalo: 12h00min às 13h15min – saída: 16h00min

- início: 10h30min – intervalo: 12h00min às 13h15min – saída: 17h30min

No entanto, faculta-se à EMPRESA ATRIA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, a possibilidade de fixar outros horários de trabalho, desde que obedecidos os critérios acima mencionados, quais sejam, intervalo intrajornada de 15min (quinze minutos) incluso na jornada de seis horas diárias e mais 01h00min não inclusa na jornada de seis horas diárias.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os direitos e obrigações emergentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho atingirão, inicialmente, os seguintes empregados, que terão suas jornadas de trabalho imediatamente alteradas:

- Onice Ventura Soares – 09h00 – 12h00min/13h15min – 16h00min;

- Roderlei Aparecido da Silva – 10h30min – 12h00min/13h15min – 17h30min.

As partes acordantes estabelecem, mutuamente, que darão adesão automática ao presente instrumento normativo, a todo e qualquer EMPREGADO que vier a ser admitido para prestar serviços para a EMPRESA ATRIA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, após a celebração deste.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

JOSIANE GRECA SCHMUCK

Diretor

ATRIA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ELIAS HENNEMANN JORDAO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS
DE CURITIBA E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ACORDO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.